

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2013.

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar a divulgação de informações que instruem análise de reajuste ou revisão de tarifas de serviço público.

Autor: Deputado Vander Loubet

Relator: Deputado Márcio Marinho

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo proceder à inclusão de dispositivos nas Leis nº 8.987/95 e nº 9.472/97, respectivamente as legislações que tratam (a) dos regimes de concessão e de permissão na prestação de serviços públicos e (b) da organização dos serviços de telecomunicações no Brasil, com a finalidade de obrigar que seja feita a publicidade, pela rede mundial de computadores e, facultativamente, por outros meios, das informações que instruem análise de reajuste ou de revisão, a qualquer título, de tarifas relacionadas com a prestação de serviços públicos, incluindo aquelas relativas aos serviços de telecomunicações.

O projeto ainda estabelece que o descumprimento a essa obrigação de divulgação e publicação de tais informações sujeitará o agente público infrator às sanções definidas, pelo art. 11, II, da Lei nº 8.492/92, para o ato de improbidade administrativa.

A proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão, devendo tramitar em seguida nas Comissões do Trabalho, de Administração e

Serviço Público (CTASP) e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação do Plenário, com regime de tramitação ordinária.

No âmbito desta Comissão, por força do art. 32, V, alíneas “a” a “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos apreciar a proposição quanto aos seus aspectos relacionados com as relações de consumo, medidas de defesa do consumidor e, especialmente, com a publicidade e distribuição de bens e serviços.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, compete-nos referir que a proposição em análise se coaduna por completo com a preservação dos direitos básicos do consumidor, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC), em seu arts. 6º, incisos III e V, e 31, na medida em que amplia e assegura a publicação de informações ao consumidor dos preços de serviços públicos que utiliza constantemente no seu dia-a-dia.

Ademais, é sempre oportuno invocar os preceitos do art. 4º do CDC, que define a Política Nacional das Relações de Consumo e ratifica o papel e a presença do Estado no mercado de consumo, bem como a busca pela proteção dos interesses econômicos do consumidor e pela racionalização e melhoria dos serviços públicos.

Nesse sentido, o projeto se insere completamente no esforço de ampliar o rol de informações que devem ser prestadas ao consumidor, como bem diz o próprio Autor da proposição, em sua justificação: “O projeto ora apresentado tem por intuito ampliar o escopo dessa exigência, de modo a abranger qualquer serviço público explorado mediante concessão ou permissão. A divulgação das informações que fundamentem o reajuste tarifário passaria a ser obrigatória, permitindo ao usuário avaliar sua razoabilidade e, se for o caso, manifestar-se a respeito. Para tanto, propõe-se o acréscimo de parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995 – Lei de Concessão de Serviços Públicos, determinando a divulgação prévia de informações dessa natureza na rede mundial de computadores (...)”.

Parece-nos, portanto, que o PL nº 5.929/13, em apreço, vem corrigir uma lacuna em ambas as legislações, seja na Lei nº 8.987/95, bem como na Lei nº 9.472/97, na medida em que obriga que seja dada a devida publicidade, por intermédio da rede mundial de computadores (“internet”) ou de outros meios, das informações relativas aos processos de análise ou revisão, a qualquer título, de tarifas (preços, portanto) dos serviços públicos que são prestados à população brasileira. Tal determinação, por consequência, deverá assegurar total transparência aos consumidores desses serviços em relação aos componentes constantes de planilhas e fatos econômicos correlatos que possam servir para explicar e embasar a formação dessas tarifas, as quais normalmente vêm onerando sobremaneira os custos para o consumidor brasileiro.

Considera-se, a nosso ver, que há uma inexplicável falta de transparência ao consumidor ao longo do processo de formação de tarifas dos serviços públicos no Brasil, em setores que vão desde o transporte público até a telefonia. Tal comportamento do Estado e das empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos mostra-se completamente inaceitável e se contrapõe absolutamente com os princípios consagrados, desde 1990, no direito consumerista pátrio, com o advento de nosso moderno Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

Diante dessas constatações, urge que esta Comissão aprove as alterações legais ora propostas, como uma medida necessária e apta a eliminar essa ausência de informações ao consumidor de serviços públicos em nosso País.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do PL nº 5.929/13, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2014.

Deputado Márcio Marinho
Relator